LEI N.° 5.393, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

CRIA O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros para implementação de programas de prevenção de uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes implantados no âmbito municipal pelo Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 2º Constituirão receita do Fundo Municipal Antidrogas:

I – Recursos oriundos de convênios entabulados com os demais entes federativos.

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – Verbas oriundas de doações e promoções realizadas por entidade privada ou pessoas físicas.

IV – Quantias monetárias oriundas de sentença condenatória, que, espontaneamente, forem destinados pelos Juízes de Direito.

V – Verbas percebidas de transação penal, proveniente de proposta voluntária de representantes do Ministério Público.

Art. 3º O Fundo Municipal Antidrogas estará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, sob a orientação e controle do Conselho Municipal Antidrogas.

Parágrafo Único – A secretaria a qual está vinculada o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 4º As verbas arrecadadas para o Fundo Municipal Antidrogas ou a estes destinadas deverão ser depositadas e movimentadas em conta bancaria específica, ressalvados os recursos estaduais e federais, quando a legislação própria estabelecer modo diverso, sendo que mensalmente

será retirado extrato das mesmas e colocado com a prestação de contas trimestral nas sessões ordinárias.

Parágrafo Único – Da conta bancaria que se refere o artigo somente poderá ser retirado dinheiro por cheque assinado pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal Antidrogas, sempre observado o que estabelece o caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O saldo positivo do Fundo do Conselho Antidrogas apurado em balanço no final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 14 de setembro de 2007 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES